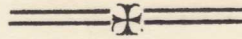


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 19/80 DE 02 DE SETEMBRO DE 1980

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO/RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de até Cr\$ 1.500.000,00 ( um milhão e quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até 2 (dois) anos, vencendo juros de 6% (seis Por cento) ao ano sobre o sal devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

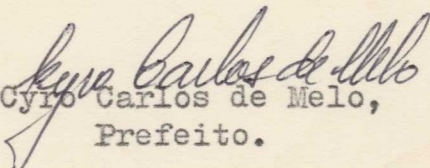
Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na continuação das obras de um Ginásio de Esportes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a acri créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

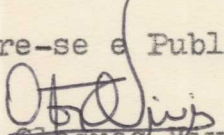
Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e os encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul ,  
02 de setembro de 1980.

  
Cyro Carlos de Melo,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

  
Otomar Cleques Vivian,  
Diretor Municipal de Coor-